



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

APROVADO
07 / 03 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

JUSTIFICATIVA

Entende-se por Proteção Social as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no projeto de lei assemelha-se a uma "bomba-psicológica" e seu efeito devastador, pois doença desta magnitude acomete não apenas o paciente, mas toda a família. Passado o primeiro impacto, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da autoestima e do saldo bancário.

Os gastos para combater estas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal estão editando leis que beneficiam os portadores destas doenças, abaixo segue alguns destes exemplos: Aposentadoria integral Isenções do Imposto de Renda Em caso de deficiência, isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de automóvel Saque do FGTS e PIS/PASEP Cirurgia de reconstrução mamária

Existem outras leis, que são municipais que vão desde a gratuidade no transporte coletivo, isenção ao rodízio de automóveis - autorização para trafegar. Assim estou apresentando este projeto de lei para que os munícipes desta cidade tenham as condições mínimas para conseguir seu tratamento de saúde. A isenção ao IPTU e taxa de Iluminação Pública, que este projeto de lei concede, aos portadores de doenças graves, é simples, mas fundamental, pois este recurso que a pessoa vai economizar, poderá auxiliar no momento mais difícil de sua vida e da vida de sua família.

A modesta ajuda que este projeto de lei tenta trazer aos portadores de doenças graves é uma gota no oceano, que estas pessoas deverão atravessar para enfrentar tamanho desafio que a vida lhes apresentou.

Dom Cavati-MG, 21 de Fevereiro de 2017.

Eduardo de Freitas
Vereador

Amarildo Afonso de Souza
Vereador

ENVIADO AO PREFEITO
09 / 03 / 17
Câmara Municipal de Dom Cavati

Jadson Nascimento Braz
Vereador



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PROTOCOLO	Nº: 006
21, 02, 17	16:00 Hs.
Ass: <i>dl</i>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

“CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Taxa de Iluminação Pública e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte ou cônjuge, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§ 1º - Ficará isento também, o imóvel cujo proprietário tiver filho (a) sobre sua responsabilidade, morando no mesmo imóvel, e que possua algum tipo de doenças consideradas graves.

§ 2º - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável, ou que tenham filhos nas mesmas condições, pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF); VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção da Taxa de Iluminação Pública e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

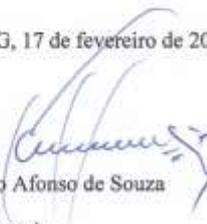
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes a Taxa de Iluminação Pública e ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

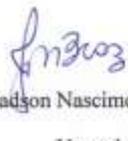
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati-MG, 17 de fevereiro de 2017.


Eduardo de Freitas
Vereador


Amarildo Afonso de Souza
Vereador


Jadson Nascimento Braz
Vereador



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 07/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 008/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 21 de fevereiro de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 07/2017

Espécie: Projeto de Lei 006/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 007/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 21 de fevereiro de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz

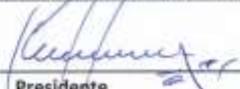
Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 007 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 006 / 2017
Presidente : Amarildo Afonso de Souza
Relator : Eduardo de Freitas
Vogal : João Ferreira Roberto
EMENTA: Projeto de Lei nº 006/ 2017 que "Concede Isenção da Taxa de Iluminação Publica e Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante de patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves";
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 006 / 2017, de 17/02/2017, de autoria do Vereador Eduardo de Freitas, Amarildo Afonso de Souza e Jádson Nascimento Braz que "Concede Isenção da Taxa de Iluminação Publica e Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante de patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento.
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epígrafe não contém proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de Março de 2017.
 Presidente
 Relator
 Vogal

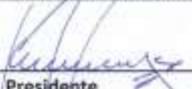
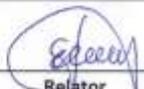
Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000

Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PARECER TECNICO		
Processo Legislativo nº 007 /2017		
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 006 / 2017		
Presidente : Amarildo Afonso de Souza		
Relator : Eduardo de Freitas		
Vogal : João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei nº 006/ 2017 que "Concede Isenção da Taxa de Iluminação Publica e Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante de patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves",		
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 006 / 2017, de 17/02/2017, de Aatoria do Vereador Eduardo de Freitas, Amarildo Afonso de Souza e Jádson Nascimento Braz que "Concede Isenção da Taxa de Iluminação Publica e Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante de patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves",		
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epigrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.		
Sala das Sessões, 06 de Março de 2017.		
 Presidente	 Relator	 Vogal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000

Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 10 ✓

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 005/2017
AUTORIA	VEREADOR EDUARDO DE FREITAS
EMENTA	" INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE VALORIZAÇÃO HISTORICA DO MUNICIPIO DE DOM CAVATI-MG".
OCORRÊNCIA	

ITEM 11 ✓

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 006/2017
AUTORIA	VEREADOR EDUARDO DE FREITAS, AMARILDO AFONSO DE SOUZA E JADSON NASCIMENTO BRAZ
EMENTA	" CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E IPTU, SOBRE IMOVEL INTEGRANTES DO PATRIMONIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES."
OCORRÊNCIA	

ITEM 12 ✓

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 006/2017
AUTORIA	VEREADOR EDUARDO DE FREITAS, AMARILDO AFONSO DE SOUZA E JADSON NASCIMENTO BRAZ
EMENTA	" CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E IPTU, SOBRE IMOVEL INTEGRANTES DO PATRIMONIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES".
OCORRÊNCIA	



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 13

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	
ESPECIE	PROJETO DE LEI N° 006/2017
AUTORIA	VEREADOR EDUARDO DE FREITAS AMARILDO AFONSO DE SOUZA E JADSON NASCIMENTO BRAZ.
EMENTA	" CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E IPTU, SOBRE IMOVEL INTEGRANTES DO PATRIMONIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES".
OCORRÊNCIA	

ITEM 14

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI N° 007/2017
AUTORIA	PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA	"DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, DETERMINA SUA CRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
OCORRÊNCIA	

ITEM 15

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI N° 007/2017.
AUTORIA	PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA	"DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, DETERMINA SUA CRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
OCORRÊNCIA	

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 006/2017 1ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 007/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 006, 21 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 006, de 21 de fevereiro 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 006/2017 2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo n°: 07/2017

Assunto : Projeto de Lei n° 006, 21 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei n° 006, 21 de fevereiro de 2017, foi aprovado em discussão e 2ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 006/2017 3º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 07/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 006, 21 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 006 de 21 de fevereiro de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA



CNPJ: 18.080.283/0001-94
CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140
Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Dom Cavati - MG, 20 de março de 2017.

OFÍCIO/GAB/PREF/035/2017.

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI-MG.

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho, à Vossa Excelência e aos demais Ilustres vereadores dessa Câmara Municipal, a Mensagem que justifica o veto total ao Projeto de Lei n.º 006/2017, protocolizado no Gabinete do Prefeito em 09 de março de 2017, por meio do Ofício de n.º 37/2017, após aprovação no Plenário desta Casa Legislativa em 17/02/2017.

Esclareço que razões de contrariedade as leis municipais, ao ordenamento jurídico pátrio e inconstitucionalidade justificam o veto, conforme as razões expostas no corpo da Mensagem, anexo.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e dos eminentes pares bem como, da confirmação do Veto total ora encaminhado, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SANTANA JUNIOR
Prefeito de Dom Cavati

**Exmo. Senhor,
Jadson Nascimento Braz
Presidente da Câmara Municipal
Dom Cavati- M.G**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2017

PROTOCOLO	Nº. 12
30.03.17	14:00 Hs.
Ass. 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

Senhor Presidente

Encaminho a esta augusta casa legislativa o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 006/2017, de autoria do Poder Legislativo, por considera-lo em contrariedade as leis municipais, ao ordenamento jurídico pátrio e inconstitucional.

O Projeto de Lei ora vetado "Concede a isenção de taxa de iluminação pública e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves e dá outras providências"

É sabido que o artigo 1º do projeto de Lei prevê a isenção da taxa de iluminação pública e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), senão vejamos:

LIDO NA REUNIÃO
DE: 30.06.17

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Taxa de Iluminação Pública e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte ou cônjuge, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Cumpra reiterar aqui as espécies tributárias existentes e permitidas no sistema jurídico brasileiro. Ou seja, dispõe o artigo 145 da Constituição Federal/88:

APROVADO

30/06/17

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

ENVIADO AO PREFEITO

21/06/17

Câmara Municipal de Dom Cavati

Para o presente projeto, no que importa, a Constituição Federal, por meio da emenda constitucional 39 de 2002, que inseriu o artigo 149-A na Constituição federal, permitiu que os municípios regulassem a cobrança de espécie tributária –específica - para remunerar a iluminação pública.

Todavia, a espécie tributária que o constituinte estabeleceu para remunerar a iluminação pública foi a contribuição, espécie tributária diversa da taxa e dos impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

E isto tem razão de ser, pois, antes, o Supremo Tribunal Federal já havia manifestado o entendimento acerca da impossibilidade de se remunerar por meio de taxa, o serviço de iluminação pública.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal estava consubstanciado na súmula 670, convertido na súmula vinculante de número 41, que prevê que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Neste sentido, entendo não existir dúvida acerca do cumprimento pelo município, acerca da impossibilidade de prever a cobrança de taxa para custear a iluminação pública.

Portanto, o município de Dom Cavati prevê, por meio da lei, no caso o código tributário municipal, a instituição da contribuição de iluminação pública.

Dispõe o artigo 458 do código tributário municipal (lei complementar número 09/2013):

Título VI

Da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Artigo 458. Este título regula a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, nos estritos termos do artigo 149-A, da CF/88

Com a mesma razão, não seria razoável, contrariar o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal - exarado por meio de súmula vinculante. Alias, inclusive é vedado a contrariedade a entendimento exarado em súmula vinculante.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, apesar de desenvolver tema bastante pertinente e de grande importância para os municípios, esbarra em restrições jurídicas que impedem a sua transformação em lei, nos termos em que está sendo apresentado.

Em resumo, não caberia a isenção de taxa de iluminação pública, pois tal espécie tributária não foi agasalhada pelo entendimento do supremo tribunal federal.

Diante destas considerações, o artigo primeiro do projeto prevê a isenção de taxa de iluminação, bem como do IPTU. Justificado acima o veto à isenção da taxa, ante a impossibilidade de isentar a espécie tributária não mais subsistente no município, **caberia analisar a isenção concedida ao IPTU.**



CNPJ: 18.080.283/0001-94
CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140
Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

E aqui também justifico o veto à isenção do IPTU, tendo em vista a impossibilidade de se manter no ordenamento municipal parte do artigo.

Pois, conforme conhecida premissa, ou se veta tudo ou se veta nada. E tal premissa tem fundamento. E isto, pois, consoante o disposto no artigo 66 da CF/88, não se permite vetar parte de artigo. Dispõe o artigo 66:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Quanto aos demais parágrafos, o veto se justifica em face de os parágrafos ficarem sem a cabeça à qual irão se reportar.

E, no mesmo sentido, o veto aos artigos 2º e 3º que se reportam ao artigo 1º e ainda, os artigos 4º e 6º que se referem à taxa de iluminação pública.

Por fim, não deixo de reconhecer ser louvável a preocupação dessa Edilidade, por seus integrantes, quanto ao objetivo de conceder, por lei, a isenção.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SANTANA JUNIOR
Prefeito de Dom Cavati

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

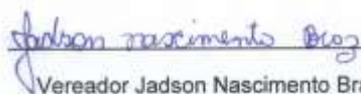
Processo Legislativo nº: 07/2017

Espécie: Veto do Prefeito do Projeto de Lei nº 006/2017

Nos termos do Regimento Interno, recebo o presente veto de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 30 de março de 2017.


Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 07/2017

Espécie: Veto do Projeto de Lei 006/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 007/2017 para exame nesta Comissão do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 30 de março de 2017.



Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI VETADO

Parecer do Veto de Nº 001 de 2017.

DA COMISSÃO TEMPORARIAS ESPECIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.

De autoria dos Vereadores Eduardo de Freitas, Amarildo Afonso de Sousa e Jadson Nascimento Braz o Projeto em epigrafe objetiva.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 07/03/17, sendo enviado ao Senhor Prefeito Municipal para sanção através do Ofício de Nº 0037/17. Em seguida através de Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 48, § 1º, através de OFICIO/GAB/PREF./035/2017 enviou a esta casa Legislativa encaminhamento onde o mesmo vetou totalmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 198 Paragrafo Único do Regimento interno. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no mesmo Artigo e Paragrafo do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que existe razão ao Senhor Prefeito Municipal para considera-lo em contrariedade as Leis Municipais, ao Ordenamento Jurídico Pátrio e Inconstitucional, tendo em vista que, face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de lei n.º 006 de 2017 e, por consequência, favorável ao veto total oposto à propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 2017


Simone Dias da Silva
Relatora


Leandro Rodrigues Martins
Presidente da Comissão


João Ferreira Roberto
Membro

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI VETADO

Parecer do Veto de Nº 001 de 2017.

DA COMISSÃO TEMPORARIAS ESPECIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.

De autoria dos Vereadores Eduardo de Freitas, Amarildo Afonso de Sousa e Jadson Nascimento Braz o Projeto em epígrafe objetiva.

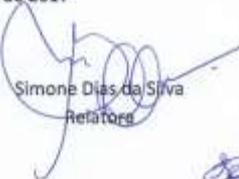
Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 07/03/17, sendo enviado ao Senhor Prefeito Municipal para sanção através do Ofício de Nº 0037/17. Em seguida através de Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 48, § 1º, através de OFÍCIO/GAB/PREF./035/2017 enviou a esta casa Legislativa encaminhamento onde o mesmo vetou totalmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 198 Parágrafo Único do Regimento Interno. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no mesmo Artigo e Parágrafo do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que existe razão ao Senhor Prefeito Municipal para considera-lo em contrariedade as Leis Municipais, ao Ordenamento Jurídico Pátrio e Inconstitucional, tendo em vista que, face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de lei n.º 006 de 2017 e, por consequência, favorável ao veto total oposto à propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 2017


Simone Dias da Silva
Relatôres


Leandro Rodrigues Martins
Presidente da Comissão


João Ferreira Roberto
Membro

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 20 de Junho 2017.

Veto 001/2017

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções ()

Jadson Nascimento Braz

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 07/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 06, 21 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Veto do Projeto de Lei nº 06, de 21 de fevereiro de 2017 enviado pelo Prefeito Municipal, foi aprovado em votação ÚNICA no dia 20 de Junho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 20 de junho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382